

OFÍCIO Nº. 246/2018

Mirador - Paraná, 15 de agosto de 2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
PROCESSO Nº. 266517/18
INSTRUÇÃO Nº. 1717/2018 – CGM – PRIMEIRO EXAME

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em análise a Instrução em epígrafe, onde teve como Ementa:

Ementa: “MUNICÍPIO DE MIRADOR. Prestação de Contas do Exercício de 2017. Primeiro Exame. Contas com Restrições – Cabe aplicação de multa”.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, defesa/justificativa e documentos comprobatórios dos motivos que levaram a ocorrência da irregularidade, onde solicitamos que seja novamente apreciado por este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, culminando com nova Ementa, dando parecer pela regularidade da Prestação de Contas do Exercício de 2017, sem ressalvas.

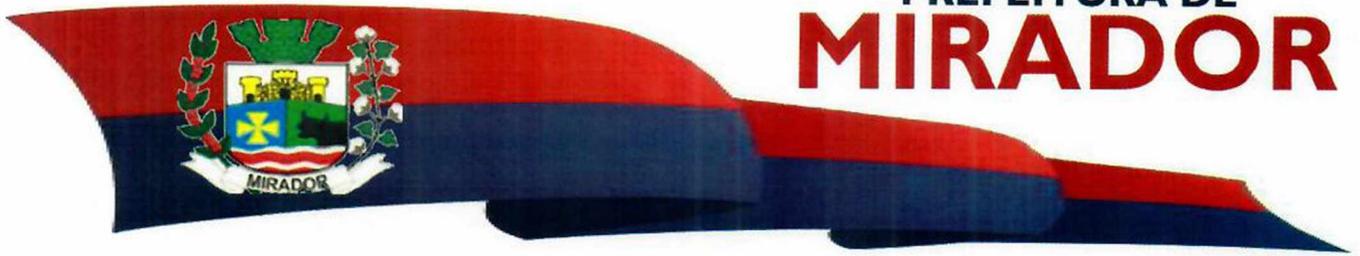
Diante disso, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que possa ocorrer.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
José Durval Mattos do Amaral
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-180
Curitiba - Paraná



À CGM - COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

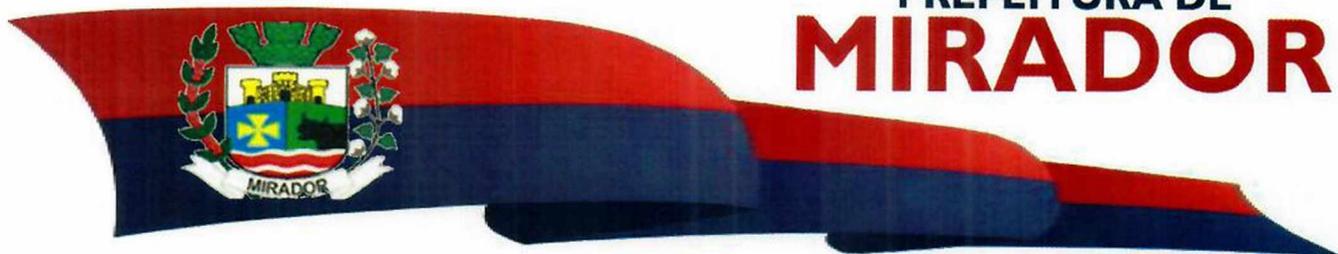
Processo CGM nº. 266517/18

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, através do seu gestor, Prefeito Municipal **Reinaldo Pinheiro da Silva**, vem com o devido respeito e acatamento perante esta Egrégia Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), apresentar **RAZÕES DE CONTRADITÓRIO** nos autos do Processo em epigrafe em atenção ao DESPACHO nº. 2134/18, conforme o contido na INSTRUÇÃO Nº. 1717/2018 – CGM – PRIMEIRO EXAME, que apontou na Prestação de Contas do Exercício de 2017 em Primeiro Exame, **“contas com Restrições – Cabe aplicação de multa”**, nos termos e fundamentos à seguir:

I – DA SINTESE DA INSTRUÇÃO 1717/2018 – CGM – PRIMEIRO EXAME

Em primeiro plano a Instrução epigrafada, apresentou no “SUMARIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRENCIAS APONTADAS NESTA INTRUÇÃO”, onde mostra como itens constatados:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há restrição



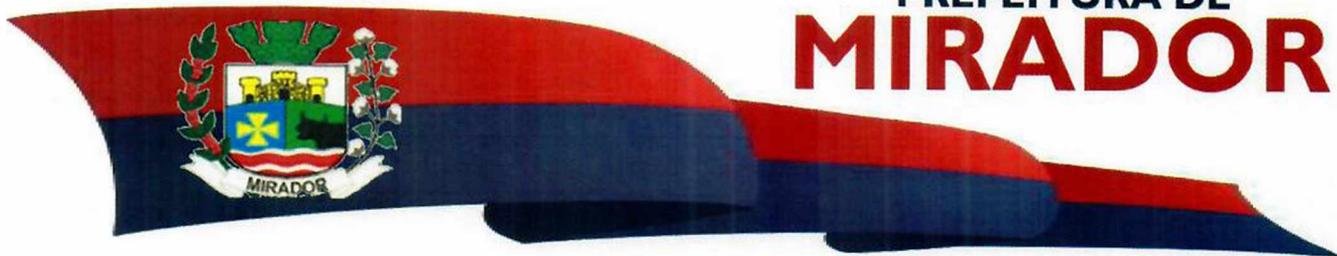
Na parte expositiva (PARTE I), que contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, que constatou da análise quanto ao resultado orçamentário/financeiro, a seguinte restrição: **"Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, §10, arts, 9º e 13 – multa LCE nº. 113/2005 – art. 87, IV, "g"."**

A restrição apontada na instrução está demonstrada no Resultados orçamentários/financeiros (tópico 2.3), no item 16 da coluna especificação:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%	Exercício de 2017	%
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	102.760,63	1,02	257.589,28	2,46	281.899,37	2,39	-137.243,18	-1,13

Onde aparece o saldo negativo "déficit" de R\$ 137.243,18, no importe de 1,13%, ressaltando que o presente saldo trata-se apenas dos demonstrativos das fontes livres, uma vez, que o resultado financeiro de todas as contas, o Município teve um "superávit" de R\$ 823.818,35.

Porém, aduz o objeto da análise que fora evidenciado a ocorrência de déficit orçamentário (fontes livres), no fechamento do exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela acima, caracterizando a inobservância dos arts. 9º e 13 da LRF, que fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do orçamento para o Poder Executivo proceda o desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

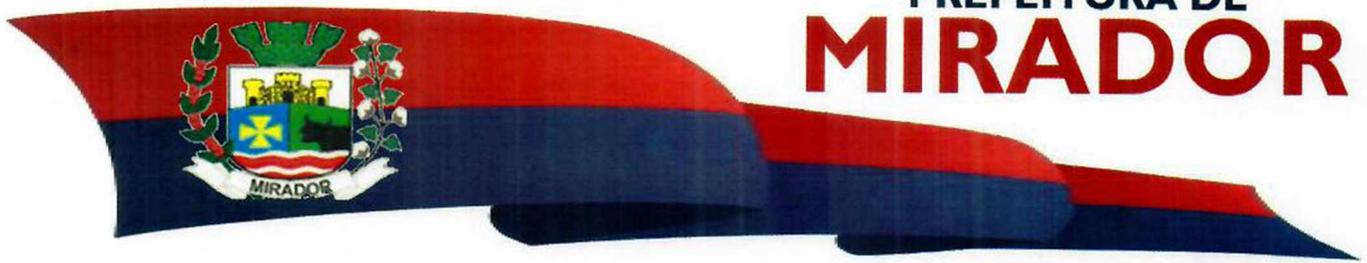


A instrução apontou ainda os documentos mínimos necessários no caso de contraditório:

- a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) Comprovação de existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- d) Ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Por último, a conclusão, da análise relativa ao exercício financeiro 2017, ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas. E ainda, aplicação de multa administrativa para cada um dos itens apontados na parte IV da instrução.

Ocorre que a restrição que apontou a irregularidades das contas na instrução de análise relativa ao exercício financeiro de 2017, não devem prosperar ante os fatos, fundamentos e documentos que acompanham o presente contraditório, uma vez que são plenamente justificáveis além do fato que que comprovarão a regularidade das contas com a sua consequente aprovação sem multas ou ressalvas, conforme restará exposto.



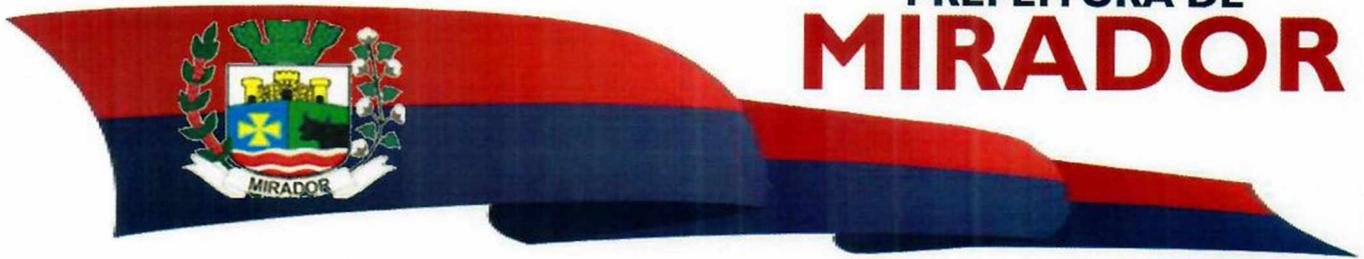
II – DA JURISPRUDENCIA PREDOMINANTE DO TCE-PR

Conforme já explanado pelos relatórios descritos na Instrução em debate, extraídos das informações transmitidas pelo Sistema de informações municipais SIM-AM, o resultado financeiro acumulado do exercício de 2017, apontou um déficit de (-1,13%) em relação às receitas correntes, no importe de R\$ 137.243,18.

Ocorre que os valores estavam dentro do patamar dos cronogramas financeiros das despesas e receitas previstas para o exercício de 2017, ocorre que as oscilações financeiras levaram à adoção de retenção nas despesas e limitação dos empenhos, porém de forma interna e moderada, uma vez que o município estava prestes a ter a liberação do repasse do AFM e com isso não seria necessária a publicação de decreto para esta finalidade, bem como, pelo fato das despesas estavam adequadas aos valores apontados nos cronogramas financeiro.

Muito embora os saldos dos resultados obtidos no exercício de 2017 para as contas livres foram deficitários isso por si só não pode ser reconhecido como inobservância dos artigos 9º e 13 da LRF, pois, no caso concreto ocorreram situações e fatos que corroboraram para a ocorrência da extrapolação, os quais restarão demonstrados no presente petítório e documentos anexados.

Outro ponto importante a ser abordado e ressaltado mostra-se relevância, uma vez que a farta jurisprudência deste Egrégio Tribunal capitaneada pelo ilustre Conselheiro relator da presente instrução, Dr. Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Acórdãos 162/07, 1024/07,



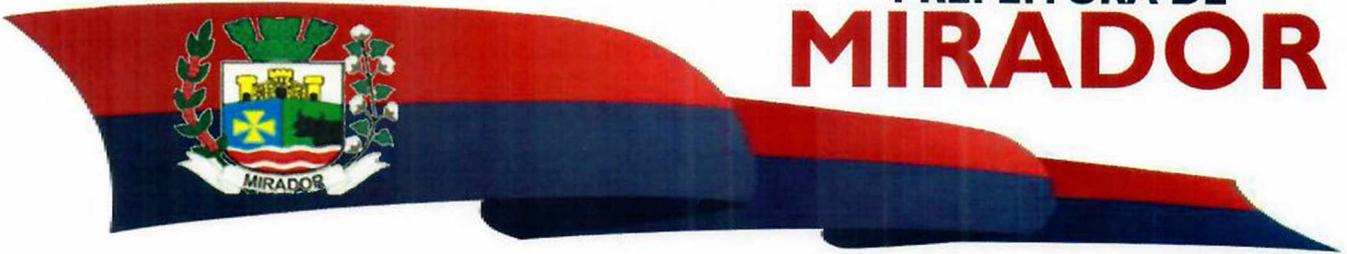
414/07 e 1325/08, todos do Tribunal Pleno, e Acórdão 288/07, que ressaltou inclusive contas com 9,35% das receitas deficitárias, e acórdão 6177/16 (Tribunal Pleno), amparados com fulcro nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, e da boa-fé, tem julgado pela aprovação das contas com déficit inferior a 5% das receitas correntes.

Cabe ressaltar que o resultado apresentou uma extrapolação de pequena monta, que representa -1,13% da receita arrecadada no exercício na fonte (000) livre. Ocorre que apurando o resultado parcial das receitas arrecadadas no fonte 000 (livre) até o dia 31 de julho de 2018, o Município alcançou um resultado positivo (superávit) de **R\$ 131.306,98**, conforme restará demonstrado no tópico específico abaixo, bem como, as despesas (restos à pagar) obtidos no resultado do exercício 2017, foram liquidadas no primeiro quadrimestre do exercício 2018 também será explanado abaixo.

Pelo Exposto, Requer a aprovação das contas sem ressalvas com fulcro nas jurisprudências predominantes, amparadas no caso concreto, bem como, afastada a imposição de multa ao Gestor.

III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO - AUSÊNCIA/FRUSTRAÇÃO DO REPASSE DO GOVERNO

Como é de conhecimento geral os municípios vem passando por um período de recessão financeira, e principalmente os menores, pois mantem-se apenas subsidiado pelos recursos e repasses federais, o que no caso do Município de Mirador é mais um agravante além de outras condições que contribuíram para a ocorrência do apontamento.



Inicialmente, o Município no decorrer do exercício estava com suas finanças adequadas e cumprindo o cronograma financeiro, bem como, as contas estavam positivas e com saldos positivos justificando a ausência de decreto de limitação de empenho e de movimentação financeira, porem o mesmo foi feito de forma interna como pode ser observado na evolução bimestral dos resultados.

Ocorre que para um Município no porte de Mirador qualquer oscilação nas receitas, bem como nas despesas pode originar o ocorrido no resultado do exercício, e no caso em questão o Município tinha aprovado o Repasse AFM para ser creditado aos cofres municipais em dezembro de 2017, inclusive fora afirmado a publicação da Medida Provisória ainda em 2017, conforme demonstram inúmeras publicações da Confederação Nacional dos Municípios, e afirmações do Presidente Michel Temer, e o Ministro Marun, segue abaixo recortes:



Home / Comunicação / Atenção, saiba quanto cada Município vai receber do AFM anunciado por Temer

Notícias

23/11/2017

Compartilhe esta notícia: [f](#) [t](#) [e](#)

Atenção: saiba quanto cada Município vai receber do AFM anunciado por Temer



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) calculou quanto cada Município deve receber do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM), no valor de R\$ 2 bilhões. O repasse foi anunciado na noite desta quarta-feira, 22 de novembro, durante audiência do presidente da República, Michel Temer, com o líder do movimento municipalista, Paulo Ziulkoski, e representantes das entidades estaduais municipalistas.

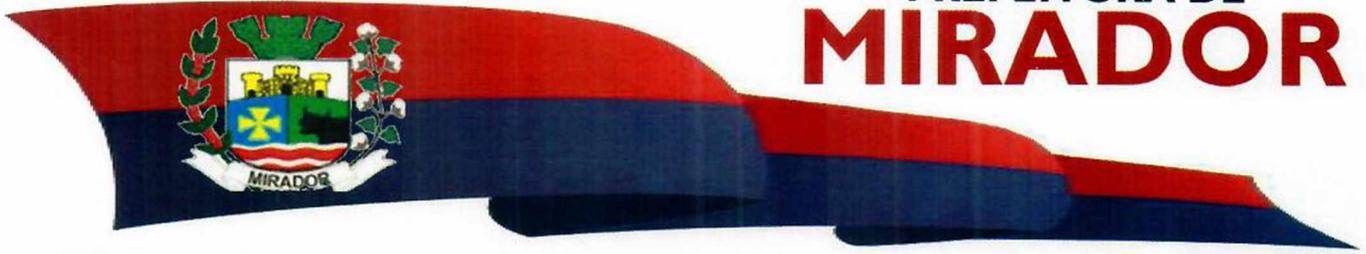
A entidade aguarda agora a publicação de medida provisória informando aos gestores municipais a data em que o valor será depositado nas contas das Prefeituras. De acordo com Temer, o valor será creditado ainda no mês de dezembro.

A CNM destaca, no entanto, que o valor será distribuído sobre a forma de Participação dos Municípios, porém, o valor será bruto, sem incidência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A entidade destaca ainda que o valor compõe a Receita Corrente Líquida (RCL) e por isso tem a mesma vinculação constitucional de gastos em saúde e educação que o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Conquista

A conquista foi muito comemorada entre os gestores municipais que enfrentam sérios problemas para fechar as contas nas administrações municipais. A CNM reforça que a união, o engajamento e a mobilização dos gestores municipais mostrou que essa é a melhor forma de avançar nas pautas que trazem melhorias aos Municípios.

Confira aqui quanto seu Município deve receber.



Home / Comunicação / Presidente volta a confirmar compromisso de repassar R\$ 2 bilhões aos Municípios

Notícias

04/12/2017

Compartilhe esta notícia:   

Presidente volta a confirmar compromisso de repassar R\$ 2 bilhões aos Municípios



O presidente da República, Michel Temer, voltou a confirmar o compromisso de repassar R\$ 2 bilhões em forma de Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM). Em vídeo divulgado dia 1º de dezembro, Temer diz que, graças às melhorias nos resultados econômicos, os recursos serão repassados para que os prefeitos paguem o 13º dos servidores e fechem as contas de 2017 com mais tranquilidade.

A liberação da ajuda emergencial foi uma resposta à campanha *Não Deixem os Municípios Afundarem*, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pelas entidades estaduais e regionais de governo locais, que reuniu mais de 2 mil gestores locais na Capital Federal. Na ocasião, Temer recebeu a liderança municipalista no Palácio do Planalto, e garantiu o repasse da verba por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

No vídeo institucional, o chefe do Executivo falou em boas notícias e avanços. Além dos resultados da economia, ele comemorou saldo positivo do Produto Interno Bruto (PIB). "O PIB é a soma de todas as riquezas produzidas pelo País, que é fruto do trabalho de todos os brasileiros. Os números mostram que recuperamos os investimentos. É o primeiro resultado positivo em mais de três anos", ponderou.

A redução nos números de desempregados também fez parte do pronunciamento. "A realidade é essa, nossa economia cresce, a inflação e os juros caem incentivando a produção e o consumo", disse. De acordo com ele, os avanços são reflexos das reformas promovidas pelo governo, aprovadas pelo Congresso Nacional. "Produzimos mais mudanças que qualquer governo recente. Estamos transformando o Brasil", garantiu Temer.

Previdência

Sobre a próxima bandeira de seu governo, a reforma da previdência, o presidente da República disse que é fundamental para garantir a continuidade do crescimento. "É uma reforma para o povo, porque combate privilégios e mantém os direitos de quem já se aposentou ou mesmo de quem já tem condições para aposentar-se. Não muda nada para o trabalhador rural, nem para os mais pobres, nem para os que dependem da assistência social", argumentou.

Ào final de sua fala, Temer diz trabalhar para "convencer os companheiros do Congresso Nacional, que muito tem auxiliado o governo, a votar essa matéria pelo bem de todos". Ele também solicitou o apoio dos brasileiros na construção de um Brasil melhor.



Home / Comunicação / AFM: ministro Marun afirma publicação de MP ainda nesta quinta

Notícias

27/12/2017

Compartilhe esta notícia:   

AFM: ministro Marun afirma publicação de MP ainda nesta quinta

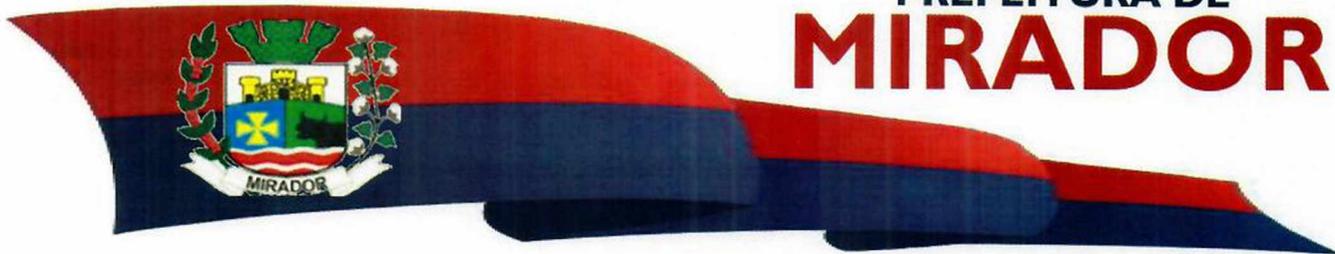


Em reunião com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), na Presidência da República, o ministro da Secretaria de Governo, Carlos Marun, informou que a Medida Provisória (MP) do Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM) será publicada ainda nesta quarta-feira, 27 de dezembro, em edição extraordinária do Diário Oficial da União (DOU). O ministro informou ainda que o pagamento do auxílio às Prefeituras deve ocorrer até esta quinta-feira, 28 de dezembro.

Participaram do encontro, o líder do PMDB na Câmara dos Deputados, Baleia Rossi (PMDB-SP) e os deputados, Nilton Cardoso Junior (PMDB-MG), Alfredo Kaifer (PSL-PR), João Arruda (PMDB-PR), Julio César (PSD-PI), Hildo Rocha (PMDB-MA) e Carlos Meles (DEM-MG).

O anúncio ocorre depois de a CNM ter protocolado ofícios para o presidente da República, Michel Temer, e para ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha. Nos documentos, o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, lembra que o auxílio foi compromisso assumido pelo governo federal, durante reuniões com a liderança do movimento municipalista nacional, em novembro e em dezembro.

Ocorre que somente no dia **29.12.2017**, o Presidente Michel Temer, anunciou a publicação da Medida Provisória nº. 815/2017, autorizando o repasse de 2 bilhões aos Municípios, o que por sua vez foi repudiado pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios), segue recorte:



Home / Comunicação / Medida do AFM foi publicada com a liberação para despesas de 2018

Notícias

29/12/2017

Compartilhe esta notícia:

Medida do AFM foi publicada com a liberação para despesas de 2018



Temer recebe prefeitos e garante

A força do movimento municipalista rompe mais uma barreira, e o Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no final da tarde desta sexta-feira, 29 de dezembro. Por meio da Medida Provisória 815/2017, o presidente da República, Michel Temer, autorizou a transferência de recurso extra de R\$ 2 bilhões, mas o texto traz, expressamente, que o dinheiro fará parte do exercício financeiro de 2018.

Os gestores municipais contavam com o AFM para ajudar no fechamento das contas e no encerramento do ano contábil de 2017. Com a nova MP, o recurso será transferido pelos critérios pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mas a data não foi definida. Em entrevista a jornais influentes, o ministro da Secretaria de Governo, Carlos Marun, disse que o governo vai ter de remanejar o orçamento de 2018, no início do próximo ano, para acomodar as despesas com recursos adicionais.

Marun sinalizou que a origem do recurso ainda não foi definida e que a readequação orçamentária será feita assim que o Congresso Nacional recomendar suas atividades. A mesma informação foi obtida por integrantes do movimento municipalista nacional, em contato com representantes do governo federal. Em princípio, a intenção do governo é enviar um Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) para que o Parlamento aprove a matéria e a verba seja efetivamente repassada, no início do ano.

Vinculação

Ao contrário do que foi prometido, a verba terá vinculação, e deve ser aplicada preferencialmente, em educação e saúde. O texto da MP diz que o objetivo do AFM é superar dificuldades financeiras emergenciais. "A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos Entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade", explica o texto publicado.

Conforme já havia dito, em nota, o presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, voltou a declarar que a falta de comprometimento do governo com os Municípios deixou os gestores locais indignados e inconformados. Desde esta quinta-feira, 28 de dezembro, quando saiu a informação de que Temer não cumpriria o compromisso assumido com a liderança do movimento municipalista nacional, e a verba não seria repassada, diversos prefeitos tem entrado em contato com parlamentares e integrantes do governo.

Situação

Ziulkoski destaca que liberação dos recursos somente em 2018 não foi o acertado durante as mobilizações Municipalistas, em Brasília. Ele lembra que o texto não diz quando ocorrerá o repasse. "Ficou uma situação terrível, complicada, porque essa verba poderá vir em fevereiro, em março, em abril, não se sabe quando", afirmou.



Home / Comunicação / CNM repudia decisão do governo federal de não repassar AFM no exercício de 2017

Notícias

28/12/2017

Compartilhe esta notícia:

CNM repudia decisão do governo federal de não repassar AFM no exercício de 2017

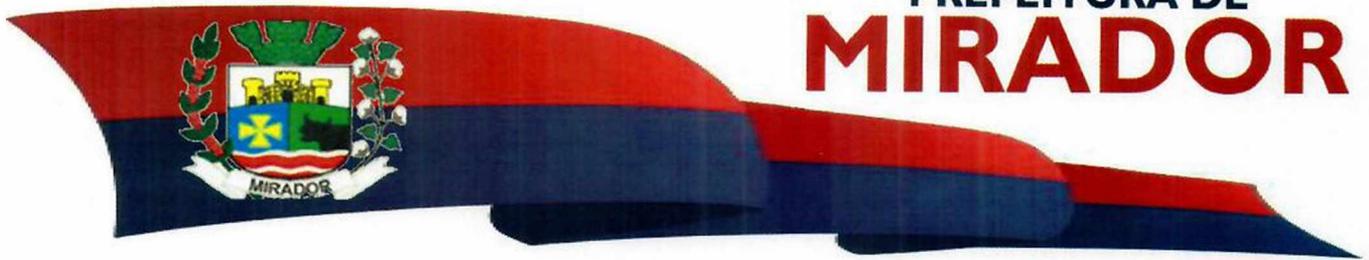


A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em conjunto com a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Municípios e o movimento municipalista brasileiro manifestam repúdio aos encaminhamentos anunciados pelo governo federal em relação ao Auxílio Financeiro aos Municípios de 2017. O movimento municipalista recebe com muita indignação a informação de que o repasse pactuado e anunciado repetidas vezes pelo presidente da República, Michel Temer, não será feito no exercício de 2017.

O movimento municipalista foi surpreendido pela informação da Casa Civil de que o ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira; e da Fazenda, Henrique Meirelles; se negam a assinar a Medida Provisória e comunicam que irão criar um Programa Especial de Auxílio aos Municípios.

Esse programa deverá passar pelo Congresso Nacional para ser aprovado, fazendo com que estes recursos cheguem efetivamente aos cofres municipais somente em fevereiro ou março de 2018.

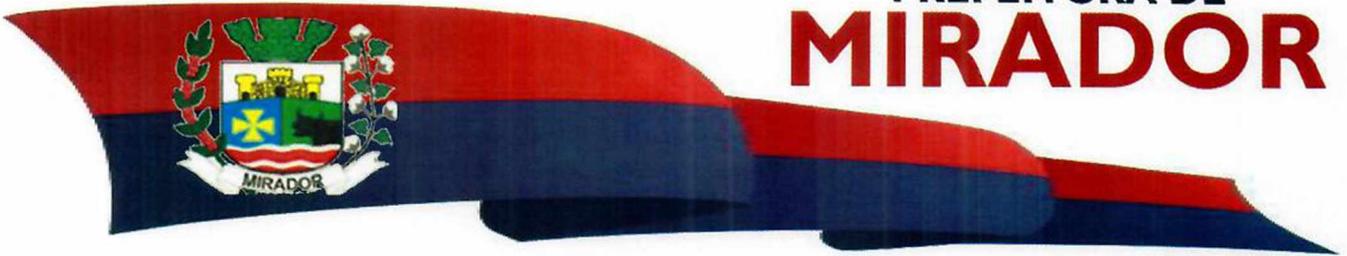
Porém o pagamento do repasse somente ocorreu no exercício seguinte, frustrando os fechamentos das contas do exercício de 2017, segue no ANEXO I, integra da Medida Provisória, publicada no DIU, e pagina anexa ao presente.



Tanto é que o mesmo fora realizado no primeiro quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 182.283,15 (conforme ANEXO II), ou seja, o valor superior ao saldo negativo obtido no resultado do exercício 2017, que por sua vez deveria ter sido repassado no exercício 2017, e consequentemente surpreendeu as contas Municipais, ocasionando por certo a situação deficitária, o que não pode ser responsabilizado o gestor pela negativa do repasse do Governo Federal.

Cabe ainda ressaltar, que as despesas "restos à pagar" apontados no resultado do exercício 2017, foram devidamente pagas e liquidadas no primeiro bimestre de 2018, não ocasionando nenhuma lesão ao erário, ou qualquer prejuízo financeiro, conforme restará demonstrado no tópico oportuno.

Ressalta-se que além desta situação noticiada o Município passou por outra situação de força maior, que se não foi o fato exclusivo por certo colaborou para que ocorresse o déficit, conforme restará demonstrado no tópico seguinte.



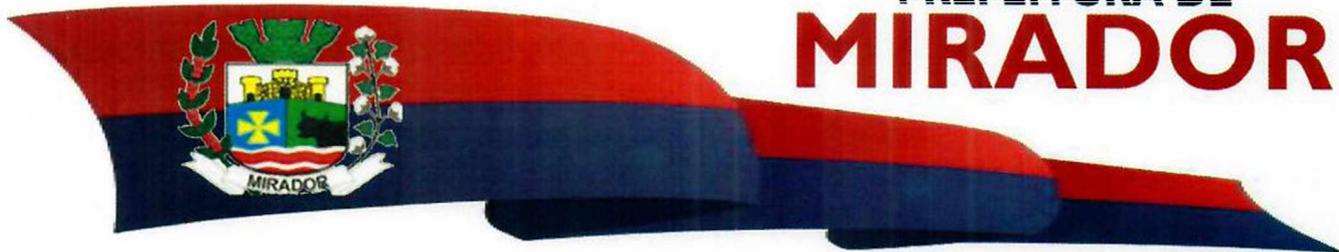
IV – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR – DESPESAS EMERGENCIAIS

Se não bastassem as situações narradas no tópico anterior, em meados de novembro/2017, mais precisamente nos dias 16, 23 e 25/11/2017, ocorreram fortes chuvas e raios causando inúmeras interrupções de energia elétrica e também grandes avarias nos equipamentos de processamentos de dados e comunicação, acarretando graves problemas operacionais nos sistemas do Município. Além de ocasionar erosões nas estradas vicinais rurais, e até nas ruas da cidade, uma vez que o município possuía a maioria das suas ruas sem pavimentação (conforme comprovam fotos das estradas, além do decreto municipal nº. 092/2017).

Diante do caso de força maior (chuvas e raios), ocasionaram despesas com reposição de peças e acessórios da municipalidade (informática e eletrônicos), e também materiais utilizados na revitalização das vias e estradas, além de ocasionar despesas supervenientes e inesperadas, que também afastam a responsabilidade do Gestor pela ocorrência do déficit apontado na instrução. Conforme pode ser observado nas fotos a seguir das estradas municipais, demonstrando as condições que encontravam-se as estradas que são os meios mais utilizados de transporte no Município.

PREFEITURA DE MIRADOR





Verifica-se que as despesas decorrentes da força maior, foram no patamar de R\$ 54.279,04, conforme relatório e empenhos anexo, e se aplicado os presentes valores nos resultados orçamentários e financeiros de fontes não vinculadas certamente não supriria o valor apurado de déficit do exercício de 2017, mas por certo reduziria o percentual para -0,68%, percentual esse irrisório em se considerando a jurisprudência desta casa, segue abaixo relatório com despesas e empenhos relativos ao Decreto nº. 092/2017, de necessidade emergencial, bem como, segue anexo cópia dos empenhos:

DESPESAS EMERGENCIAIS – DECRETO Nº 092/2017

DATA	EMPENHO	ANO	CREDOR	CNPJ	VALOR	SUBELEMENTO
22/11/2017	6853	2017	POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.238.883/0001-87	R\$ 82,05	COMBUSTIVÉIS
22/11/2017	6854	2017	POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.238.883/0001-87	R\$ 9.059,10	COMBUSTIVÉIS
22/11/2017	6879	2017	POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.238.883/0001-87	R\$ 2.156,07	COMBUSTIVÉIS
13/12/2017	7567	2017	POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.238.883/0001-87	R\$ 1.861,86	COMBUSTIVÉIS
13/12/2017	7558	2017	POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.238.883/0001-87	R\$ 10.976,93	COMBUSTIVÉIS
13/12/2017	7559	2017	POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.238.883/0001-87	R\$ 33,57	COMBUSTIVÉIS
15/12/2017	7610	2017	JULIANO BRAGA DA SILVA - ME	07.955.334/0001-68	R\$ 859,93	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
15/12/2017	7608	2017	JULIANO BRAGA DA SILVA - ME	07.955.334/0001-68	R\$ 799,90	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
15/12/2017	7609	2017	JULIANO BRAGA DA SILVA - ME	07.955.334/0001-68	R\$ 1.599,98	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



PREFEITURA DE MIRADOR

18/12/2017	7611	2017	JULIANO BRAGA DA SILVA - ME	07.955.334/0001-68	R\$ 1.900,00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
18/12/2017	7612	2017	JULIANO BRAGA DA SILVA - ME	07.955.334/0001-68	R\$ 1.200,00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS
18/12/2017	7613	2017	JULIANO BRAGA DA SILVA - ME	07.955.334/0001-68	R\$ 4.750,00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
22/11/2017	6881	2017	T. C. MAZZINI & MAZZINI LTDA - ME	12.924.892/0001-04	R\$ 12.174,75	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVÉIS
07/12/2017	7436	2017	T. C. MAZZINI & MAZZINI LTDA - ME	12.924.892/0001-04	R\$ 4.730,40	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVÉIS
01/12/2017	7265	2017	CAPEL ELÉTRICA EIRELE - ME	21.056.639/0001-69	R\$ 2.094,50	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
TOTAL DE DESPESAS EMERGENCIAIS					R\$ 54.279,04	

A situação demonstrada de plano não supre o valor do déficit apontado no Resultado Orçamentário, porém demonstra a boa-fé do Gestor, não podendo ser responsabilizado, devendo ainda ser afastada a aplicação da infração dos art. 9º e 13 da LRF, uma vez que nos fechamentos bimestrais as despesas municipais estavam enquadradas no cronograma financeiro e com isso nenhuma penalidade deve ser aplicada ao gestor, e conseqüentemente devem ser aprovadas as contas do exercício 2017 sem ressalvas.

Por fim ainda, cabe deixar claro que muito embora tenha ocorrido o déficit no resultado financeiro no exercício 2017, que por sua vez já restou demonstrado os fatos supervenientes que colaboraram e por certo eximiram a culpa e responsabilidade do gestor pela eclosão da restrição, fora emitido relatório apontando a liquidação das despesas relativas ao déficit, conforme restará comprovado.

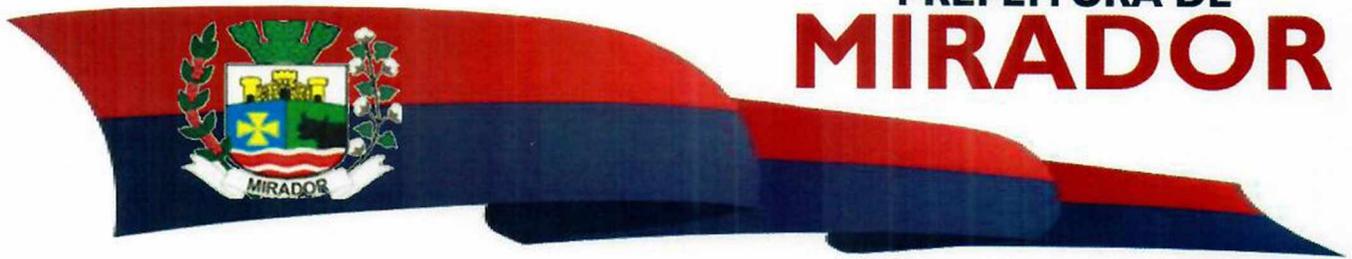


V – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS NO PRIMEIRO BIMESTRE – DA SUPERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – FECHAMENTO EM 31.07.2018 COM SUPERÁVIT

Após as exposições fáticas e comprovações do motivos e fatos relevantes que compulsaram para que ocorresse o déficit financeiro do resultado do exercício 2017, que por sua vez exime a responsabilidade do Gestor, cabe abrir um parêntese para discorrer acerca das despesas que originaram o resultado negativo (segue anexo relatório dos pagamentos dos restos à pagar), bem como, segue ainda anexo cópia dos referidos empenhos.

Inicialmente, cabe demonstrar que parte das despesas que originaram o resultado deficitário no resultado do exercício de 2017, tratam-se das despesas relativas ao motivo de força maior, para reparo nas estradas, substituição de peças e equipamentos queimados, entre outras já elencadas no tópico anterior, e a diferença em decorrência do não repasse do Governo Federal do AFM, situação amplamente esgotada no tópico específico.

A presente explanação vem demonstrar que mesmo após o fechamento do exercício negativo no ano de 2017, as despesas lançadas nos restos a pagar já restam liquidados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte (2018), conforme demonstra o relatório de janeiro a abril de 2018 (RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53. Inciso V), segue abaixo o relatório:



PREFEITURA DE MIRADOR

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL
---	--

RREO – ANEXIO 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (e)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (j - l)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		759.949,86	758.387,18	1.562,47			302.028,20	302.028,20	302.028,20			
EXECUTIVO		759.949,86	758.387,18	1.562,47			302.028,20	302.028,20	302.028,20			
PODER EXECUTIVO		11.881,00	11.881,00				2.958,00	2.958,00	2.958,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		41.081,48	41.081,47	0,01			3.840,00	3.840,00	3.840,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		20.204,28	18.841,80	1.362,48			3.840,00	3.840,00	3.840,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		33.817,25	33.817,25				2.958,00	2.958,00	2.958,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO		48.870,01	48.870,01				219.999,00	219.999,00	219.999,00			
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		588.728,48	588.728,48				50.854,70	50.854,70	50.854,70			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		2.770,34	2.770,34				18.204,50	18.204,50	18.204,50			
SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS		33.217,30	33.217,30									
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA		1.804,56	1.804,56									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (II) = (II + I)		759.949,86	758.387,18	1.562,47			302.028,20	302.028,20	302.028,20			

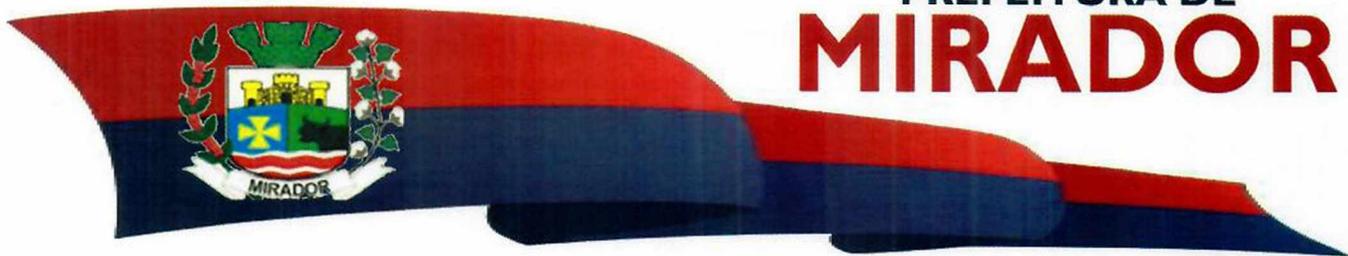
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (e)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (j - l)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Se não bastasse, ainda anexa-se o resultado parcial do exercício 2018 datado em 31.07.2018, demonstrando que o Município já encontra-se com resultado de superávit e com isso resta superado o resultado deficitário, conforme planilha abaixo, extraída do SIM-AM, protocolo nº. 2018555853.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS ARRECADADA E DESPESAS EMPENHADA	
Período: 01 de janeiro à 31 de julho de 2018	
Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES EFETIVADO
Receita Realizada (Fonte de Recurso: 000)	R\$ 4.601.681,93
Despesas Empenhadas (Fonte de Recurso: 000)	R\$ 3.756.657,96
Restos a Pagar Pago no Período (Fonte de Recurso: 000)	R\$ 188.494,81
Transferências para o Poder Legislativo	R\$ 525.222,18
SALDO DA FONTE DE RECURSOS 000 (LIVRES)	R\$ 131.306,98

Informações enviadas através do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM, mês de julho de 2018, Protocolo nº. 2018555853



VI – DOS REQUERIMENTOS

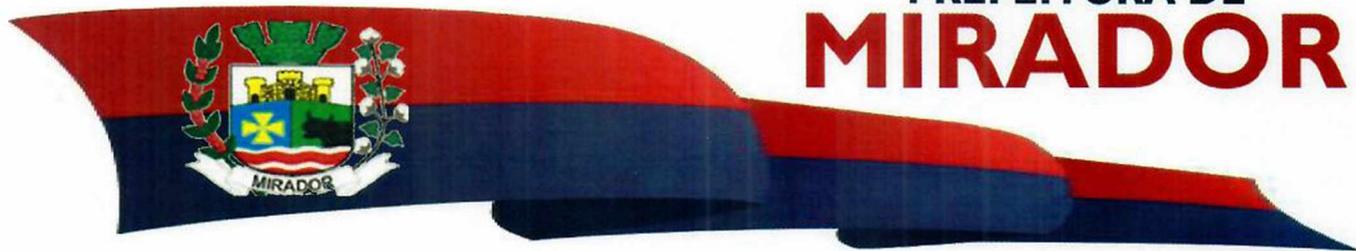
Diante da demonstração dos fatos supervenientes que ensejaram a ocorrência do déficit, decorrente de fatos alheios ao planejamento do gestor que fulminaram no resultado negativo e por sua vez exime a responsabilidade do gestor, não devendo acarretar irregularidade das contas, muito menos multa, requer:

- a) seja recebido o presente contraditório para o fim de serem acatadas suas razões e aprovadas as contas sem ressalvas e/ou restrições;
- b) sejam considerados os fatos de excludentes de responsabilidades do gestor, conforme demonstrado, para afastar qualquer irregularidade na prestação de contas, com isso requer a aprovação das contas sem ressalvas, bem como, seja afastada a incidência de multa administrativa.
- c) Caso não seja este o entendimento deste Egrégio Tribunal, ainda assim, requer a aprovação das contas ainda que com ressalvas.

Nestes Termos
Pede-se deferimento.

Mirador-PR, 15 de agosto de 2018.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 815, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme os critérios e as condições estabelecidos nesta Medida Provisória, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Parágrafo único. A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal, após a aprovação do crédito orçamentário para essa finalidade.

Art. 2º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória serão aplicados pelos entes federativos preferencialmente nas áreas de saúde e educação.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2017;

196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

*Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior*



ANEXO II



Valor do Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) 2017

Município	UF	Coefic FPM - 2017	Total - Bruto e Nominal
Loanda/PR	PR	1,2	364.566,30
Lobato/PR	PR	0,6	182.283,15
Londrina/PR	PR	4,0	1.556.004,60
Luiziana/PR	PR	0,6	182.283,15
Lunardelli/PR	PR	0,6	182.283,15
Lupionópolis/PR	PR	0,6	182.283,15
Mallet/PR	PR	1,0	303.805,25
Mamboré/PR	PR	1,0	303.805,25
Mandaguacu/PR	PR	1,2	364.566,30
Mandaguari/PR	PR	1,6	486.088,40
Mandirituba/PR	PR	1,4	425.327,35
Mantoinópolis/PR	PR	0,6	182.283,15
Manqueinha/PR	PR	1,2	364.566,30
Manoel Ribas/PR	PR	1,0	303.805,25
Marechal Cândido Rondon/PR	PR	2,2	668.371,55
Maria Helena/PR	PR	0,6	182.283,15
Manaíva/PR	PR	1,6	486.088,40
Marilândia do Sul/PR	PR	0,6	182.283,15
Marilena/PR	PR	0,6	182.283,15
Mariluz/PR	PR	0,8	243.044,20
Maringá/PR	PR	4,0	1.556.004,60
Maripólis/PR	PR	0,6	182.283,15
Maripá/PR	PR	0,6	182.283,15
Marmeleiro/PR	PR	1,0	303.805,25
Marquinho/PR	PR	0,6	182.283,15
Marumbi/PR	PR	0,6	182.283,15
Mateiândia/PR	PR	1,2	364.566,30
Matinhos/PR	PR	1,6	486.088,40
Mato Rico/PR	PR	0,6	182.283,15
Mauá da Serra/PR	PR	0,6	182.283,15
Medianeira/PR	PR	2,0	607.610,50
Mercedes/PR	PR	0,6	182.283,15
Mirador/PR	PR	0,6	182.283,15
Miraselva/PR	PR	0,6	182.283,15
Missal/PR	PR	0,8	243.044,20
Moreira Sales/PR	PR	0,8	243.044,20
Morretes/PR	PR	1,0	303.805,25
Munhoz de Melo/PR	PR	0,6	182.283,15
Nossa Senhora das Graças/PR	PR	0,6	182.283,15
Nova Aliança do Ivaí/PR	PR	0,6	182.283,15